ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 054/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS/PROPOSTAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL, NOS REFERIDOS SISTEMAS PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIMEC, SISCON, SISMOB E SIGA, FIRMADOS COM MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO E SANTOS & SOUSA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO (PI), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34.

CONTRATADA: Santos & Sousa LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 21.999.645/0001-50, com sede na Avenida Raul Lopes, nº 880, Edifício Poty Premier, Sala 918, Jockey, Teresina (PI), através de sua representante legal, o Sr. Flavyo Daniel Sousa Santos, CPF nº 952.381.153-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS/PROPOSTAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL, NOS REFERIDOS SISTEMAS PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIMEC, SISCON, SISMOB E SIGA, FIRMADOS COM MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO/PI, conforme a Inexigibilidade nº 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS/PROPOSTAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL, NOS REFERIDOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

SISTEMAS PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIMEC, SISCON, SISMOB E SIGA, FIRMADOS COM MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO/PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 003/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município, Fpm, Icms, Fmas e Arrecadação Municipal, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do proponente, ou, ainda, por meio de autorização de débito automático.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 249, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco (PI), 18 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: Muris Bandeira da Silva
MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO (PI)

SANTOS E SOUSA LTDA:21999645000150
Assinado de forma digital por SANTOS E SOUSA LTDA:21999645000150
Dados: 2023.09.21 09:59:31 -03'00'

CONTRATADA: _____
Santos & Sousa LTDA – ME

FLS. Nº 74 E

ID: 9F1B457A523C4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 68, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 205.800,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 80º, I, parágrafo único, da Lei nº 542 de 29 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 205.800,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos reais) para reforço das dotações discriminadas no anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto, não onerando limite do caput do artigo 8º, da Lei nº 542/2022, conforme parágrafo único.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do município de Itaueira, em 18 de setembro de 2023.

Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87

ID: 188698B223074

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

SIGEFREDO PACHECO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 054/2023
Procedimento Licitatório: nº 003/2023
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para estudos técnicos, planejamento e elaboração de planos de trabalhos/propostas para captação de recursos, execução e prestação de contas de convênios no âmbito Estadual e Federal, nos referidos sistemas Plataforma Mais Brasil, SIMEC, SISCON, SISMOB e SIGA, firmados com município de Sigefredo Pacheco/PI.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI
Contratado: Santos & Sousa LTDA – ME - CNPJ nº 21.999.645/0001-50
Valor mensal: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Data da assinatura: 18/09/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

OBJETO: Prestação serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para estudos técnicos, planejamento e elaboração de planos de trabalhos/propostas para captação de recursos, execução e prestação de contas de convênios no âmbito Estadual e Federal, nos referidos sistemas Plataforma Mais Brasil, SIMEC, SISCON, SISMOB e SIGA, firmados com município de Sigefredo Pacheco/PI.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou a prestação serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para estudos técnicos, planejamento e elaboração de planos de trabalhos/propostas para captação de recursos, execução e prestação de contas de convênios no âmbito Estadual e Federal, nos referidos sistemas Plataforma Mais Brasil, SIMEC, SISCON, SISMOB e SIGA, firmados com município de Sigefredo Pacheco/PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação do escritório Santos & Sousa LTDA – ME - CNPJ nº 21.999.645/0001-50, no valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Sigefredo Pacheco (PI), 18 de setembro de 2023.

Murilo Bandeira da Silva
Prefeito Municipal

ID: 4F6D342565FE4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 41.522.129/0001-47

SIGEFREDO PACHECO

ATA DO JULGAMENTO
(TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023)

Às **08:30 horas**, do dia 20 **do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023),** na sede provisória da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco/PI, sito a Rua Benedito Macedo, S/n, centro, Sigefredo Pacheco/PI, reuniu-se a CPL, presidida por *Antônio Pereira de Oliveira*, com a presença de seus membros *Elvis Presley de Macedo Silva* e *Antonio Soares de Sousa Neto (suplente)*, para proceder à abertura dos Envelopes dos licitantes, referente ao Tomada de Preços Nº 004/2023, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO SOLAR FOTOVOLTAICO OFF-GRID NO MUNICÍPIO, nos termos do Edital. Abertos os trabalhos da CPL, compareceram os representantes das empresas: 1: **BBS ENERGIA SOLAR & ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 33.469.078/0001-09, situada na Rua Joaquim Dias, nº 320, lote 01, Quadra 11, Bairro: Redenção, Teresina-PI, representada pelo Sr. Arley Bruno Barbosa Santos, CPF nº 043.785.433-70; e 2: **DHOME SOLAR - ME**, CNPJ nº 37.961.733/0001-00, situada na Rua Francisco Damasceno, nº 331-A, Centro, São João do Piauí, representada pelo Sr. Jadson Mesquita Soares, CPF nº 803.079.653-68. Analisadas as documentações dos credenciamentos, a empresa **BBS ENERGIA SOLAR & ENGENHARIA LTDA** restou devidamente credenciada e a empresa **DHOME SOLAR – ME** não apresentou o CRC conforme condições de participação previstas no edital nos itens 2.2.1 e 2.2, desta forma a mesma está impedida de participar por não realizar o CRC, visto que o CRC é feito de forma presencial no endereço da prefeitura conforme item 2.2. Ato continuo foi aberto o envelope de habilitação da empresa credenciada **BBS ENERGIA SOLAR & ENGENHARIA LTDA** para a análise e após a análise verificou-se que a empresa deixou de apresentar o Contrato Social no envelope de habilitação e não apresentou a Certidão Federal e Certidão Municipal, restando assim inabilitada no procedimento. O presidente da CPL resolves frustrar o procedimento. Não houve intenção de recurso quanto a fase de classificação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Sigefredo Pacheco/PI, 20 de setembro de 2023.

Antônio Pereira de Oliveira
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 41.522.129/0001-47

SIGEFREDO PACHECO

Elvis Presley de Macedo Silva
Secretário da CPL

Antonio Soares de Sousa Neto (suplente)
Membro da CPL

Licitantes:

1: BBS ENERGIA SOLAR & ENGENHARIA LTDA

Ausentou-se da Sessão

2: DHOME SOLAR - ME